

19 44 13



12

DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS

SINGULAR

DA

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF nº 02.427.026/0001-46

NIRE 35.221.024.891

1. **ALIANÇA HOLDING GMBH**, sociedade com sede na Lutterstrasse 14, 33617 Bielefeld, na República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.976.335/0001-80, representada por sua bastante procuradora, Sra. **Beate Christine Boltz**, alemã, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com escritório na Rua Verbo Divino, 1.661, 3º andar, cj. 32, CEP 04719-908, Bairro Chácara Santo Antonio, portadora da cédula de identidade RNE nº W280850-5-SE/DPMF/SP e do CPF/MF nº 030.878.138-42, agindo de acordo com a procuração apresentada à Junta Comercial do Estado de São Paulo por ocasião do arquivamento nº 35.221.024.891, em sessão de 26.10.2006;
2. **ALIANÇA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.**, anteriormente denominada **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, 5º andar, cjto. 501-Parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.750.718/0001-20, com os seguintes dados de registro: • na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA): - atos constitutivos: originalmente arquivados sob NIRE 33.206.469.702, em sessão de 23.03.2000; • na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP): - 8ª alteração do contrato social, datada de 11.04.2005, relativa à transferência da sede para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: arquivada sob NIRE 35.220.033.586, em sessão de 30.06.2005; e • 10ª (última) alteração do contrato social, datada de 25.05.2009, arquivada sob nº 253.556/09-0, em sessão de 21.07.2009, neste ato representada por seus sócios-administradores, Sr. **Julian Roger Crispin Thomas**, alemão, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RNE nº W643750-R-SE/DPMF/DPF e do CPF/MF nº 101.682.918-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1465 - apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, e Sr. **Martin Georg Susemihl**, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 636.794.778-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados;

únicas sócias da sociedade limitada **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.** ("Sociedade"), resultante da transformação da sociedade em comandita simples **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. & CIA.** (NIRE 35.500.038.367), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cjtos. 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401-parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº

Handwritten signatures and a circular stamp reading "ALIANÇA Ben JURIDICO".

JUCESP

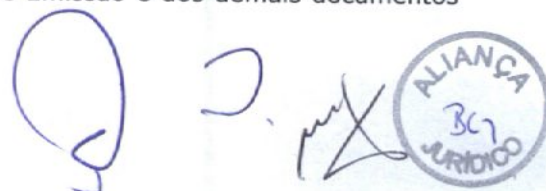
2

19.4.13

12

02.427.026/0001-46, com os seguintes dados de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo: • atos constitutivos de sociedade limitada, consubstanciados na Ata de Assembléia Geral de Transformação de "Sociedade em Comandita Simples" em "Sociedade Limitada", datada de 29.09.2006: arquivados sob **NIRE 35.221.024.891**, em sessão de 26.10.2006; • [11ª e última alteração do contrato social, datada de 01.11.2012, arquivada sob nº 551.613/12-9, em sessão de 28.12.2012; e última Deliberação das Sócias, datada de 01.08.2012, arquivada sob nº 344.711/12-2, em sessão de 08.08.2012;]

por meio deste instrumento, deliberam, de comum acordo, nos termos da Cláusula **SEXTA, Parágrafo Nono, c)**, do Contrato Social, autorizar a prestação e constituição pela Sociedade das garantias abaixo listadas, no âmbito da primeira emissão, por Itapoá Terminais Portuários S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00024180 ("Itapoá"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de emissão de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"): (i) a prestação de fiança pela Sociedade, na proporção de sua participação acionária indireta na Itapoá, de forma solidária com a empresa Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("Aliança Administração"), ou seja, 30% (trinta por cento) do valor de todas as obrigações *relacionadas* à fiança, observados os termos e condições da escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Itapoá, o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a Aliança Administração, a Sociedade, a Portinvest, Battistella Administração e Participações S.A. ("Battistella") e LOGZ Logística Brasil S.A. ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a Sociedade, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras") ("Escritura de Emissão"); e (ii) a assunção da obrigação de aportar recursos financeiros na Itapoá, na proporção de sua participação acionária na Itapoá, de forma solidária com a Aliança Administração, ou seja, 30% (trinta por cento) do valor da obrigação de suporte, na ocorrência de determinados eventos de capitalização, observados os termos e condições do contrato de suporte, a ser celebrado entre as Garantidoras, a Itapoá e o Agente Fiduciário. Os valores mencionados no contrato de suporte serão aportados na Itapoá em recursos imediatamente disponíveis, mediante uma das ou ambas as modalidades a seguir: (a) a subscrição e a integralização, em valores imediatamente disponíveis, de novas ações, ordinárias ou preferenciais, representativas do capital social da Itapoá; e/ou (b) a concessão, à Itapoá, de empréstimo subordinado às obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, de tal forma que nenhum valor oriundo de tal empréstimo subordinado seja pago pela Itapoá às Garantidoras, a qualquer título (seja principal, juros, encargos ou quaisquer outros valores), até a integral quitação de todas as obrigações da Itapoá e das Garantidoras no termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.



JUCESP

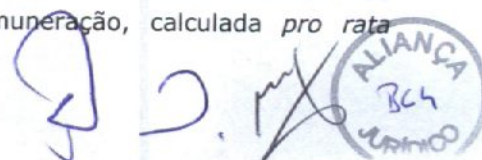
3

19413

12

As principais características da Emissão e da Oferta serão as seguintes:

- (i) principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal"), na data de emissão a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- (ii) prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (iii) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de subscrição e integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (iv) forma de pagamento do principal (Valor Nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas semestrais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela devida após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão e a última parcela devida na Data de Vencimento;
- (v) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão;
- (vi) prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada (sendo que o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*



JUCESP

4

19 4 13

12

temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão); e

- (vii) encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento).

A administração da Sociedade poderá praticar todos os atos necessários e suficientes aos negócios acima tratados, em toda a sua extensão, ficando, ainda, ratificados todos os atos já praticados pela administração para execução dos objetivos visados no presente instrumento. A administração da Sociedade poderá, ainda, outorgar procuração a terceiros para a execução dos atos ora autorizados.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

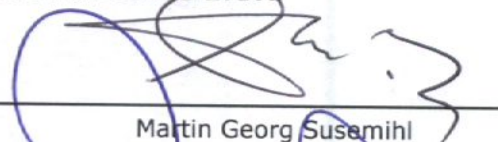
São Paulo, 18 de março de 2013.

p.p. **DR. AUGUST OETKER FINANZIERUNGS- UND BETEILIGUNGS-GMBH**


Beate Christine Boltz


Julian Roger Crispin Thomas

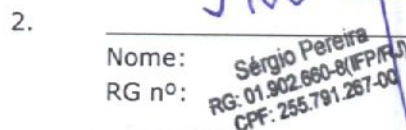
p. **ALIANÇA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.**


Martin Georg Susemihl

Testemunhas:

1. 
Nome: **pp. Fernando Peterrella**
RG nº: **CPF: 075.354.008-84**

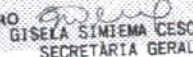
RG-12894263-0

2. 
Nome: **Sérgio Pereira**
RG nº: **RG: 01.902.660-8 (FP/RJ)**
CPF: 255.791.267-00



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
141.134/13-6


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

